



ORDEM
DOS MÉDICOS

Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho

Esclarecimento sobre ponto 3.3 do Programa de Formação em Medicina do Trabalho

A formação teórica prevista no Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho (ponto 3.3 do anexo, Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro) é obrigatória pelo que é responsabilidade da instituição de colocação do Médico Interno o pagamento das propinas.

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho